



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2023

CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 26/2022 - Processo Administrativo/CNJ n. 03987/2022).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Wernne Pereira e Silva**, RG n. 1988030 SSP/DF e CPF n. 606.924.564-49, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Presidência n. 426, de 21 de dezembro de 2022, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010 e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, com sede SBS Quadra 02, Bloco Q, Térreo, Sala 9 - Edifício João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, E-mail:priscila.joranhezon@nct.com.br, telefone (61) 3201-0000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.017.428/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, RG n. 2373366 - SSP/DF e CPF n. 022.373.811-51, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 26/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 de janeiro de 2023, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG n. 1469937, do Processo n. 03987/2022, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de extensão de garantia técnica e atualização tecnológica para 2 (dois) equipamentos FortiGate 1500D, aquisição de licenciamento para FortiAnalyzer Virtual Appliance e serviço de suporte técnico para toda a solução Fortinet, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que

não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- c) Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste contrato;
- d) Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da **CONTRATADA** as medidas necessárias à sua regularização;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;
- f) Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Aceitar todos os termos e condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei n° 8.666/1993;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/1993;
- c) Declarar, no ato da assinatura do contrato ou da demonstração de vínculo com a

CONTRATADA, ciência do Código de Conduta dos servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018;

- d) Indicar preposto, conforme art. 68 da Lei n° 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- e) Manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ n° 20, de 08/08/2013;
- f) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- g) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;
- h) Assinar Termo de compromisso de manutenção de Sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- i) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do **CONTRATANTE**;
- j) Encaminhar a Nota fiscal bem como todos os documentos referenciados no item 4.8.3 do Termo de Referência deverão ao protocolo eletrônico do **CONTRATANTE**, no endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>;
- k) Entregar o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) no prazo estabelecido na Tabela 5 do item Dinâmica da Execução do contrato (Art. 18, § 3º, III, a, 2) do Termo de Referência por meio do Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** em <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>;
- l) Comprovar que possui a titularidade dos direitos de comercialização do software objeto de contratação, nos termos do art. 8º da Lei n° 9.609/1998;
- m) Fornecer, durante todo o período de atualização tecnológica, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/1993;
- n) Firmar, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações conforme ANEXO A - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE

MANUTENÇÃO DE SIGILO;

- o) Guardar inteiro sigilo sobre todas as informações obtidas e dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;
- p) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO E - Modelo de Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de conduta para fornecedores de bens e serviços do conselho nacional de justiça do Termo de Referência;
- q) Disponibilizar a atualização evolutiva, adaptativa e (ou) corretiva da solução, de todos os seus módulos e versões e de todas as bases de conhecimento respectivas, incluindo pronto atendimento em caso de problemas, dificuldades ou dúvidas quanto à utilização do software durante toda a vigência contratual;
- r) Assegurar que o suporte técnico, com manutenção de toda a solução descrita na Tabela 1 - Objeto detalhado do item 1.2.2 do Termo de Referência, seja prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- s) Disponibilizar Central de Atendimento com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- t) Disponibilizar a atualização evolutiva, adaptativa e(ou) corretiva dos softwares bem como patches ou hotfix, de todos os seus módulos e versões e de todas as bases de conhecimento respectivas, incluindo pronto atendimento em caso de problemas, dificuldades ou dúvidas quanto à utilização do software durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo primeiro - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.

Parágrafo segundo - O preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O suporte técnico on-site, quando necessário, será prestado nas unidades da SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Brasília/DF, CEP.: 70.070-600 e na SEPN Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP.: 70.760-542, ou em outro local onde porventura o **CONTRATANTE** venha a se estabelecer.

Parágrafo primeiro - A dinâmica da execução seguirá o cronograma presente no item 4.3, Tabela 4, do Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação de suporte técnico presencial e fornecimento de garantia e atualização tecnológica:

- a) Chamado Técnico por meio de Mensagem eletrônica (e-mail) como ferramenta preferencial de solicitação, acompanhamento e de aferição do serviço prestado pela **CONTRATADA**;
- b) Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central de Atendimento fornecida pela **CONTRATADA**; e
- c) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento fornecida pela **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente contrato é de **R\$ 958.400,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 4.7 do Termo de Referência.

Parágrafo único. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura no caso de valores até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) e, nos demais casos, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a

partir do recebimento da nota fiscal, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) para o item 3 (serviço de suporte técnico on-site) da Tabela 1 do Item 1.2.2 do Termo de Referência, o pagamento estará condicionado à apuração e análise do Relatório Gerencial de Serviço (RGS), com base nas métricas definidas nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE), especificados no Anexo I - F do Edital, Anexo F do Termo de Referência;

b) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

c) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder

Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciais, no plano orçamentário (Apoio Administrativo), Naturezas de Despesas: 4.4.90.52.43 - Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC; e 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 416/2022 (30/12/2022), 417/2022 (30/12/2022) e 14/2023 (05/01/2023).

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º da IN CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" *docaput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos

probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvadas a extensão da garantia técnica e a validade do suporte técnico, que será de 36 (trinta e seis) meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1 e 3.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESSETE - A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 47.920,00 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;

c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e

d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (**CONTRATANTE**) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo sexto - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo oitavo - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e

coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal (is) técnico (s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Wernne Pereira e Silva

Diretor Geral Substituto

Portaria n. 426/2022

Pela **CONTRATADA**

Priscila Kin Yamamoto Joranhezon

Representante Legal

**ANEXO A DO CONTRATO Nº 01/2023
 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
 INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
 JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMATICA
 LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
 (Pregão Eletrônico n. 26/2022 - Processo
 Administrativo/CNJ n. 03987/2022)**

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Extensão de garantia, incluindo atualização tecnológica para 2 (dois) equipamentos FortiGate 1500D, por um período de 36 (trinta e seis) meses	Unid.	2	375.000,00	750.000,00
2	Aquisição de licenciamento para FortiAnalyzer Virtual Appliance por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo implantação da solução.	Licença	1.	122.000,00	122.000,00
3	Serviço de Suporte Técnico on site/remoto para toda a solução Fortinet e seus componentes.	Mês	36	2.400,00	86.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO		R\$ 958.400,00 (novecentos e cinquenta e oito e quatrocentos)			

**ANEXO B DO CONTRATO Nº 01/2023
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMATICA
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Pregão Eletrônico n. 26/2022 - Processo
Administrativo/CNJ n. 03987/2022)**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE
CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, inscrito(a) no CPF sob nº **022.373.811-51**, neste ato representando a empresa **NCT INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 03.017.428/0001-35, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência do Contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**ANEXO C DO CONTRATO Nº 01/2023
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMATICA
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Pregão Eletrônico n. 26/2022 - Processo
Administrativo/CNJ n. 03987/2022)**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CONTRATADAS**

NTC INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.017.428/0001-35, nesse ato representada por **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon**, inscrita(o) no CPF nº 022.373.811-51, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A CONTRATADA e o CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da CONTRATADA, conforme modelo

anexo.

CLÁUSULA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**ANEXO D DO CONTRATO Nº 01/2023
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA NCT INFORMATICA
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Pregão Eletrônico n. 26/2022 - Processo
Administrativo/CNJ n. 03987/2022)**

NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

1.1. Níveis de criticidade

1.1.1. Os níveis de criticidade e prazos de atendimento das ocorrências deverão ser classificados e possuírem solução definitiva nos prazos descritos na tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo para solução
Alta	Ocorrências que fazem com que o(s) equipamento(s) /serviço(s) esteja(m) indisponível(eis) para uso.	24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro da ocorrência, caso não seja necessária reposição de peças/equipamentos ou caso haja necessidade de reposição de peças/equipamentos, o tempo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva.
Média	Ocorrências que afetam o funcionamento adequado do(s) equipamento(s), mas que não chegam a causar sua(s) indisponibilidade(s). Quando há uma degradação de performance ou funcionamento, desde que não haja indisponibilidade total da solução;	48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do registro da ocorrência, caso não seja necessária reposição de peças/equipamentos ou caso haja necessidade de reposição de peças/equipamentos, o tempo máximo será de 72 (setenta e duas) horas para solução definitiva.
Baixa	Ocorrências que não afetam o desempenho ou a disponibilidade do(s) equipamento(s). Aplicado para esclarecimentos técnicos relativos à obtenção de informações, instalação e configuração da solução e dúvidas	5 (cinco) dias úteis para solução definitiva.

Tabela 10 - Níveis de criticidade e prazos de atendimento

1.1.2. Entende-se por solução definitiva aquela que atenda as expectativas definidas nos níveis de criticidade.

1.1.3. Caso a solução definitiva apresentada pela contratada não atenda as expectativas

definidas nos níveis de criticidade, o chamado técnico será reaberto pelo Gestor do Contrato/Fiscal Técnico, e o prazo de atendimento continuará a contar a partir de sua interrupção para fins de aplicação de penalidades.

- 1.1.4. Para cada nível de severidade descrito na Tabela 10 – Níveis de criticidade e prazos de atendimento devem ser aplicados, quando necessário, os índices de Níveis de Serviços Exigidos.

1.2. Índices de Níveis de Serviços Exigidos

- 1.2.1. Os índices de níveis de serviços exigidos são relacionados aos níveis de severidade descritos na Tabela 10 – Níveis de criticidade e prazos de atendimento e devem ter como referência as informações descritas nas tabelas abaixo:

NSE01 - Índice de Nível de Serviço para chamados técnicos de criticidade ALTA	
Item	Descrição
Finalidade	Minimizar os efeitos de indisponibilidade do equipamento.
Metas a cumprir	Solução definitiva de cada chamado técnico
Instrumento de medição	Chamados Técnicos e Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Forma de acompanhamento	Análise do Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Porcentagem de chamados técnicos com solução definitiva
Início da Vigência	Termo de Recebimento Definitivo do item
Faixas de ajustes no pagamento	Maior que 90% - 100% da parcela mensal Entre 80% e 90% - 75% da parcela mensal Menor que 80% - 50% da parcela mensal
Sanções	Menor que 80% - Multa de 10% do valor mensal do item

Tabela 11 - Níveis de Serviços Exigidos para chamados de criticidade ALTA

NSE02 - Índice de Nível de Serviço para chamados técnicos de criticidade MÉDIA	
Item	Descrição
Finalidade	Minimizar os efeitos das falhas ocorridas no equipamento.
Metas a cumprir	Solução definitiva de cada chamado técnico
Instrumento de medição	Chamados Técnicos e Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Forma de acompanhamento	Análise do Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Porcentagem de chamados técnicos com solução definitiva
Início da Vigência	Termo de Recebimento Definitivo do item
Faixas de ajustes no pagamento	Maior que 90% - 100% da parcela mensal Entre 80% e 90% - 75% da parcela mensal Menor que 80% - 50% da parcela mensal

Sanções	Menor que 80% - Multa de 5% do valor mensal do item
---------	---

Tabela 12 - Níveis de Serviços Exigidos para chamados de criticidade MÉDIA

NSE03 - Índice de Nível de Serviço para chamados técnicos de criticidade BAIXA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os chamados técnicos que não requeiram atendimento imediato sejam realizados dentro do prazo estabelecido.
Metas a cumprir	Solução definitiva de cada chamado técnico
Instrumento de medição	Chamados Técnicos e Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Forma de acompanhamento	Análise do Relatório Gerencial de Serviço - RGS
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Porcentagem de chamados técnicos com solução definitiva
Início da Vigência	Termo de Recebimento Definitivo do item
Faixas de ajustes no pagamento	Maior que 90% - 100% da parcela mensal Entre 80% e 90% - 75% da parcela mensal Menor que 80% - 50% da parcela mensal
Sanções	Menor que 80% - Advertência

Tabela 13 - Níveis de Serviços Exigidos para chamados de criticidade BAIXA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/01/2023, às 18:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Kin Yamamoto Joranhezon, Usuário Externo**, em 05/01/2023, às 19:05, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WERNNE PEREIRA E SILVA, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 06/01/2023, às 11:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1470428** e o código CRC **1E8F5466**.